

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO DETRAN DO ESTADO
DE SÃO PAULO – AMDESP**

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO DETRAN DO ESTADO DE SÃO PAULO – AMDESP, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou AMDESP, fundada em 08 de abril de 2017, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heitor Penteado, 1594, Sumarezinho, CEP 05438-200, é uma associação civil de direito privado, de caráter organizacional, sem fins econômicos e sem cunho político-partidário, constituída por tempo indeterminado para representar e defender as aspirações, interesses e direitos dos associados médicos credenciados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

ARTIGO 2º – DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com a finalidade precípua de representar e defender as aspirações, os interesses e os direitos dos associados junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, com a observância das disposições contidas neste estatuto e em regimento interno, caso existente.

ARTIGO 3º – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores, associados e funcionários, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
25 MAIO 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
25 MAI 2017

MICROFILMAGEM
77793

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

ARTIGO 4º – DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: os que estiveram presentes na Assembleia Geral de fundação da Associação, automaticamente, admitidos como associados;
- II – Associados Titulares: os que postularem e forem admitidos como associados após a fundação da Associação.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo Segundo – Não haverá distinção entre as categorias de associados, todos dispendo dos mesmos deveres e direitos, porém os novos associados titulares somente terão direito de votar e ser votado após o período de 6 (seis) meses contados da formalização de sua admissão à Associação.

ARTIGO 5º – DOS DEVERES DO ASSOCIADO

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – Cumprir e fazer cumprir as demais normas internas da Associação;
- III – Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV – Zelar pelo bom nome da Associação;
- V – Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI – Comparecer por ocasião das reuniões;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria Executiva e/ou a Assembleia Geral tomem providências;
- IX – Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 6º – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar da Assembleia Geral Deliberativa, com direito de deliberar e votar, na forma prevista neste estatuto;
- II – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
25 MAIO 2017
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

- III – Ser indicado e/ou eleito para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
- IV – Solicitar convocação da Assembleia Geral Deliberativa, na forma do Artigo 11, Parágrafo Segundo deste estatuto;
- V – Propor a admissão de novos associados;
- VI – Examinar, na sede da Associação, os seus livros e documentos, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva;
- VII – Participar das atividades da Associação e usufruir os benefícios por ela oferecidos, na forma prevista neste estatuto e em suas demais normas internas;
- VIII – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O direito de votar e ser votado, em qualquer instância e para qualquer cargo, deve respeitar a carência de 6 (seis) meses, pelos novos Associados Titulares, contada da formalização de sua admissão à Associação

Parágrafo Segundo – Os direitos somente poderão ser exercidos pelo associados que estiver adimplente com suas obrigações associativas.

ARTIGO 7º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente médicos com credenciamento ativo no DETRAN/SP e que forem indicados por dois associados, devendo o interessado preencher ficha de inscrição a ser assinada pelo próprio e pelos dois associados indicantes, bem como apresentar a documentação exigida.

Parágrafo Primeiro – O pedido de admissão do interessado será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, a qual deverá apreciá-lo nos termos deste estatuto e do regimento interno, caso existente.

Parágrafo Segundo – Caso admitido, o novo membro terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação da data de sua admissão, do seu número de matrícula e da categoria “Associado Titular”.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de indeferimento do pedido de admissão do interessado, sempre por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, caberá recurso

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
25 MAIO 2017

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

à Assembleia Geral Deliberativa ordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da decisão, a ser apreciado na próxima reunião anual.

ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito endereçado à Diretoria Executiva, sem prejuízo da cobrança pelo pagamento de eventuais débitos com suas obrigações associativas.

ARTIGO 9º – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ASSOCIADO E DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

As penalidades aos associados pelos descumprimentos de seus deveres serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III – Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de exclusão do quadro social, com a perda da qualidade de associado, será decidida pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar no qual ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do Estatuto Social;
- II – Atividades contrárias às decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – Calúnia, difamação ou injúria da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IV – Conduta prejudicial ao patrimônio e aos interesses da Associação;
- V – Desvio dos bons costumes e da ética;
- VI – Prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII – Falta de pagamento de três contribuições associativas, consecutivas ou não.

Parágrafo Segundo – O procedimento disciplinar deve assegurar o devido processo legal e os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de comunicação eletrônica e/ou carta registrada enviadas aos

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004

25 MAIO 2017

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

